



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)**

**Processo Administrativo nº 2505/2026**

**I - Necessidade da contratação:**

A necessidade baseia-se no cumprimento da Recomendação nº 19 da Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) de 2024.

Trata-se da recomendação da Ata de Correição e do Ofício CSJT.CGJT nº 175, com prazo de 120 dias (PA nº 2532/2024).

Em atendimento à Recomendação nº 2422 da Ata de Correição Ordinária, Ofício CSJT.CGJT nº 175/2026, PJeCor TST CorOrd nº 000069-40.2025.2.00.0500, o Desembargador Presidente do TRT24 solicitou a dilação de prazo para conclusão até 31/12/2026.

O objetivo é suprir a falta de sinalização sonora, visual e tátil nas unidades do TRT24, proporcionando o atendimento à Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade do Poder Judiciário, e garantindo a segurança e autonomia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**II - Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:**

**Objetivo Estratégico:** "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade" e valor institucional "Acessibilidade".

**PCA 2026:** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, conforme doc. 46 do PROAD 2505/2026.

**Fonte de recursos:** As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), categoria econômica nº 3 (Materiais de Consumo Diversos) e categoria econômica nº 4 (Equipamentos e Material Permanente), sob item SIGEO-JT nº 151252026000202.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**III - Requisitos da Contratação:**

- **Conformidade Técnica:** Todos os itens devem atender estritamente à norma ABNT NBR 9050:2020.
- **Qualidade e Desempenho:**
  - Os **alarmes** devem ser audiovisuais, bivolt, com botoeiras tipo cogumelo, etiquetas fotoluminescentes e sinalização visual com tecnologia LED (critério de sustentabilidade).
  - Os **mapas táteis** devem conter sinalização em Braille e relevo, podendo ser confeccionados em ACM ou Acrílico. Disponibilização pelo TRT24 de informações prévias de layout antes da confecção dos mapas por unidade; identificação de pavimento/rota acessível; prazo de 3 (três) dias úteis para correção de arte antes da produção; garantia de contraste visual e de legibilidade em Braille/relevo.
  - **Pedestal/Suporte para Mapa Tátil (Totem):**
    - **Ergonomia e Posicionamento:** O suporte deve ser projetado para que a superfície do mapa tátil fique posicionada a uma altura entre **0,90 m e 1,10 m** em relação ao piso acabado. A face superior (onde o mapa será fixado) deve apresentar uma inclinação entre **15° e 30°** em relação ao plano horizontal, facilitando a leitura tátil por pessoas em pé ou em cadeiras de rodas, conforme os parâmetros de alcance manual da NBR 9050.
    - **Material e Resistência:** Deve ser fabricado em metalon galvanizado e/ou aço escovado. A estrutura deve ser robusta o suficiente para suportar a pressão exercida pelo toque constante dos usuários sem apresentar oscilações.
    - **Acabamento e Segurança:** Todas as arestas, cantos e junções devem ser arredondados (raio mínimo de 2mm), sem a presença de rebarbas ou superfícies cortantes ("cantos vivos"), visando à segurança tátil do usuário.
    - **Fixação:** A base do pedestal deve permitir a fixação rígida e permanente no piso (por meio de parafusos e buchas adequadas), garantindo estabilidade total. O design deve evitar o acúmulo de sujeira na base e facilitar a limpeza do ambiente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

o **Estética:** O acabamento deve ser fosco ou acetinado para evitar reflexos que prejudiquem a visualização dos elementos de contraste visual no mapa tátil.

- **Garantia e assistência técnica:** Os produtos devem possuir padrões usuais de mercado para garantir durabilidade e assistência técnica, conforme detalhamento a seguir:

- **Sistemas de Alarme:** Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação e de funcionamento nos módulos sonoros, visuais e botoeiras.
- **Mapas Táteis e Pedestais:** garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, oxidação (no caso dos pedestais) ou descolamento/apagamento dos caracteres em Braille e relevo (no caso dos mapas), garantindo a integridade da sinalização.
- **Condições de Substituição:** A garantia compreenderá a substituição integral do produto defeituoso sem custos adicionais para o Tribunal (incluindo fretes e deslocamentos), caso o defeito seja constatado em condições normais de uso e instalação.
- **Tempo de Resposta:** Após a notificação do defeito, a contratada terá um prazo de 10 dias úteis para providenciar o reparo ou a substituição do item.

**Requisitos de seleção do fornecedor**

Em relação à adequação e eficiência dos critérios de julgamento e modo de disputa escolhido para fins de seleção da proposta mais vantajosa, esclarecemos que será realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. Dessa forma, objetiva-se contratar um serviço com a qualidade necessária, observando a maior competitividade possível, pelo menor custo.

Não há fato que justifique a inclusão de impedimento, restrições ou vedações a pessoas físicas e empresas ME/EPP. Assim, quanto aos critérios de habilitação que constarão no Termo de Referência, a habilitação jurídica será de acordo com o enquadramento empresarial, como segue:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Sobre os critérios de habilitação, haverá a habilitação fiscal, social e trabalhista, que ocorrerá da seguinte forma:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Por outro lado, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Por fim, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, a fim de evitar a contratação com fornecedores que, eventualmente, possuam dívidas com a Administração Pública Federal, estimulando, assim, o devedor a regularizar ou quitar o débito.

Quanto aos requisitos de capacidade econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, não serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial, para consultar a situação contábil e financeira da empresa. Isso porque há a decisão da Diretoria-Geral constante do Proad nº 18.716/2023 (doc. 58), em que consignada a análise do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 (regulamenta os arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006), sugere-se a exclusão das exigências quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) para comprovação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

da qualificação econômico-financeira, com o objetivo de atingir a adequação do procedimento às disposições contidas no artigo do decreto supramencionado. Nesse sentido, constará a exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

No que se refere à habilitação econômico-financeira (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), de acordo com o TCU: "É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório" (TCU, Acórdão nº 1.201/2020 - Plenário).

Em relação às cooperativas, propomos a inclusão de participação, tendo em vista recente decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), propondo a revisão da Súmula 281 do TCU, com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às licitações para contratação de serviços terceirizados, o que não é o caso.

Não será permitida a participação de consórcios, pois a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade. Ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Na hipótese das OSCIP, a vedação da participação decorre



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário, nos seguintes termos "1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria".

**Critérios de sustentabilidade**

Em observância à Resolução CSJT n.º 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a contratação em tela deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- A pintura dos pedestais deve ser eletrostática a pó, pois este método não utiliza solventes orgânicos, apresenta baixa emissão de partículas e possui um índice de reaproveitamento da tinta de quase 100%, reduzindo drasticamente o impacto ambiental em comparação à pintura líquida. A comprovação da referida especificação poderá ser realizada por qualquer documento técnico idôneo emitido pelo fabricante ou fornecedor, tais como catálogo técnico, ficha técnica, memorial descritivo, declaração do fabricante ou documento equivalente, sem exigência de certificação específica.
- Não possuir, a Contratada, inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.
- Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão contida nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br", bem como mediante consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>

- Comprovação de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A comprovação do requisito acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da contratada.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante toda a contratação, as condições previstas acima, devendo a Contratada, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

O Guia de Contratações Sustentáveis orienta exigir certificado de regularidade válido perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) para produtos enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 13/2021, no caso, o metalon galvanizado. Não obstante, tal insumo constitui apenas um dos elementos da composição do suporte para mapa tátil, podendo revelar-se uma exigência desarrazoada de comprovação específica pelos licitantes, os quais, em muitos casos, atuam apenas como intermediários na cadeia produtiva, sem ingerência direta sobre a origem ou o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

processo de fabricação da matéria-prima.

Dessa forma, tendo em vista que essa exigência pode acarretar restrição indevida à competitividade do certame, deixa-se de observá-la no presente caso.

**IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:**

A memória de cálculo considerou a estrutura física do Regional:

**Alarmes (70 un):** Dois por Vara do Interior e dois por andar nos prédios de Campo Grande.

**Mapas Táticos e Pedestais (19 un cada):** Um conjunto por Vara do Interior e um para o Fórum de Campo Grande.

**V - Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:**

O levantamento técnico foi realizado pela Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE). Os itens são considerados bens comuns, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado.

Alternativas Analisadas: A aquisição direta foi escolhida em detrimento de locação, dado que os itens (mapas e alarmes) possuem natureza permanente e instalação fixa nas edificações.

Os itens demandados apresentam, em regra, características de bens comuns, com padrões técnicos usualmente praticados no mercado, podendo ser objetivamente especificados por meio de parâmetros de desempenho, dimensões, materiais, tecnologia empregada, garantia, compatibilidade de instalação e atendimento às normas de acessibilidade. Todavia, embora alguns itens possuam ampla oferta comercial, os mapas táticos possuem componente personalizado, uma vez que devem refletir a configuração física de cada imóvel ou pavimento, exigindo elaboração ou adaptação de layout específico, aprovação prévia pela Administração e posterior fabricação.

| Alternativa analisada                 | Vantagens                                                                                                                                            | Desvantagens / riscos                                                                                                                                  | Conclusão                                                                                                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Aquisição dos itens sem instalação | Maior simplicidade do objeto; possibilidade de ampla competição; menor custo direto da contratação; separação clara entre fornecimento e instalação; | Exige coordenação posterior pela Administração; demanda planejamento de instalação, pontos elétricos, fixação, rota logística e fiscalização; risco de | Alternativa viável e recomendável, desde que o ETP/TR deixe expressamente definida a responsabilidade pela instalação, teste |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | aproveitamento da equipe interna ou de contratos de manutenção predial já existentes.                                                                                                                    | atraso se a instalação não for previamente organizada.                                                                                                                                                                                                                               | funcional e recebimento dos itens.                                                                                                                                                                                                      |
| 2. Aquisição dos itens com instalação incluída                       | Responsabilidade concentrada em um único contratado; redução do risco de incompatibilidade entre fornecimento e instalação; maior facilidade para exigir testes e entrega final funcional.               | Pode elevar o custo; pode restringir a competitividade, pois fornecedores de mapas, pedestais e alarmes nem sempre executam instalação elétrica/civil em diversas unidades; exige vistoria prévia ou estimativa detalhada por localidade; maior complexidade contratual e logística. | Alternativa possível, mas menos recomendável no caso concreto, salvo se for demonstrado que a Administração não possui meios próprios ou contratos vigentes aptos à instalação.                                                         |
| 3. Contratação única para todos os itens                             | Padronização visual e técnica; gestão contratual concentrada; maior facilidade de controle do cronograma global; menor fragmentação processual.                                                          | Pode reduzir a competitividade, pois os mercados de alarmes audiovisuais, mapas táteis personalizados, pedestais metálicos e sinalização complementar podem envolver fornecedores distintos; risco de sobrepreço em itens que o fornecedor principal terceirize.                     | Admissível, especialmente se estruturada em grupos tecnicamente justificados, mas não deve impedir disputa por itens/lotos quando houver mercados distintos.                                                                            |
| 4. Contratação por itens ou lotes                                    | Amplia a competitividade; permite que fornecedores especializados disputem apenas os itens compatíveis com sua atuação; tende a melhorar preços; facilita comparação de propostas por item.              | Pode gerar necessidade de coordenação entre fornecedores; risco de incompatibilidade entre mapa tátil e pedestal, caso sejam adquiridos separadamente sem parâmetros de fixação e dimensões padronizados.                                                                            | Alternativa preferencial, com possibilidade de agrupamento técnico apenas quando demonstrada a interdependência entre itens, especialmente mapa tátil e respectivo pedestal/totem.                                                      |
| 5. Utilização de Ata de Registro de Preços existente                 | Pode reduzir prazo de contratação; aproveita procedimento competitivo anterior; útil em caso de urgência ou padronização já existente.                                                                   | Depende da existência de ARP vigente, compatível com as especificações, quantitativos, local de entrega, preço vantajoso e possibilidade jurídica de adesão; mapas táteis personalizados podem não estar adequadamente contemplados.                                                 | Deve ser verificada antes da licitação própria, mediante consulta ao PNCP, Compras.gov.br, contratações de outros órgãos do Judiciário e atas vigentes, sem prejuízo da licitação própria se não houver solução compatível e vantajosa. |
| 6. Execução da instalação por contrato de manutenção predial vigente | Aproveita estrutura já mobilizada no Tribunal; reduz custo da contratação principal; permite instalação programada por rota; facilita pequenos ajustes de fixação, pontos elétricos e conferência local. | Depende de confirmação de que o contrato vigente contempla esse tipo de serviço, possui saldo, equipe, materiais acessórios e prazo compatível; exige fiscalização integrada entre fornecimento e instalação.                                                                        | Solução operacional recomendável, desde que formalmente verificada a aderência do contrato vigente e incluída a providência no ETP/TR e no cronograma de execução.                                                                      |
| 7. Fornecimento personalizado de mapas táteis                        | Garante aderência à realidade física de cada unidade; melhora a efetividade da acessibilidade; permite padronização institucional com adaptação por imóvel.                                              | Exige levantamento de plantas/layouts, validação prévia da arte, conferência técnica, aprovação da Administração e eventual correção antes da fabricação.                                                                                                                            | Necessário para os mapas táteis, devendo o TR prever etapa de aprovação prévia de layout, prova digital, prazo para ajustes e critérios de aceite.                                                                                      |

Diante das alternativas avaliadas, a solução tecnicamente mais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

adequada consiste na aquisição dos bens necessários à acessibilidade, com especificações padronizadas e julgamento por menor preço, preferencialmente por itens ou lotes, observada a natureza de cada grupo de fornecimento.

Recomenda-se, em princípio, a seguinte estruturação:

| Grupo / item                        | Solução sugerida                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alarmes acessíveis para sanitários  | Contratação por item próprio, em razão da natureza eletroeletrônica do produto.                                                                                     |
| Mapas táteis personalizados         | Contratação por item próprio ou agrupado com pedestal, desde que demonstrada a necessidade de compatibilidade técnica.                                              |
| Pedestais/totens para mapas táteis  | Contratação por item próprio ou agrupado com mapa tátil, especialmente quando houver necessidade de compatibilidade de dimensões, fixação, inclinação e acabamento. |
| Instalação/fixação/ligação elétrica | Execução por equipe interna e contrato de manutenção predial vigente                                                                                                |

A contratação com instalação integrada foi considerada, porém, não se mostra, em princípio, a alternativa mais vantajosa, pois pode reduzir a competitividade e elevar o custo global, especialmente em razão da distribuição geográfica das unidades do TRT da 24ª Região e da diversidade de fornecedores potencialmente aptos ao fornecimento dos itens. Por outro lado, a execução da instalação por equipe interna ou contrato de manutenção predial já vigente tende a permitir maior controle operacional, melhor roteirização das unidades e aproveitamento dos recursos humanos e contratuais já disponíveis, desde que previamente confirmada a viabilidade técnica e contratual dessa execução.

Quanto ao uso de Ata de Registro de Preços, recomenda-se que, antes da deflagração de licitação própria, seja realizada consulta ao PNCP, Compras.gov.br, atas de outros órgãos do Poder Judiciário e contratações públicas recentes de objeto semelhante, a fim de verificar a existência de solução compatível e economicamente vantajosa. A eventual adesão somente deverá ser adotada se houver plena compatibilidade de especificações, quantitativos, prazos, locais de entrega, condições de garantia, personalização dos mapas táteis e preço vantajoso para a Administração.

Conforme pesquisa realizada pela Coordenadoria de Material e Logística, acostada nos documentos 16 e 17 deste processo administrativo, não se localizou ARP vigente e/ou IRP aberta para os itens a serem adquiridos.

Assim, a escolha preliminar recai sobre a aquisição dos itens de acessibilidade, com parcelamento por itens ou lotes tecnicamente justificados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

É importante registrar que a instalação dos equipamentos adquiridos será executada pela Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia do Tribunal, por meio do contrato de Manutenção Predial vinculado ao PROAD nº 21828/2022, tendo em vista a compatibilidade com o objeto desta contratação;

A execução da instalação observará cronograma próprio elaborado pela Administração, sem prejuízo das atividades ordinárias da unidade responsável;

Os materiais de consumo, ferramentas e demais insumos necessários à instalação encontram-se contemplados na rotina operacional da Divisão de Manutenção e no contrato de manutenção predial vigente, não havendo necessidade de contratação específica para essa finalidade;

A instalação será realizada em estrita observância às orientações técnicas do fabricante, preservando integralmente a garantia contratual dos equipamentos fornecidos;

Assim, essa solução preserva a competitividade, permite contratação de fornecedores especializados, reduz o risco de sobrepreço por concentração indevida do objeto e possibilita o cumprimento gradual e controlado do cronograma de acessibilidade das unidades do Tribunal.

**VI - Estimativas do valor da contratação:**

A estimativa expedita do valor da contratação foi feita com base em orçamentos via site de fornecedor especializado. O valor total estimado é de R\$ 92.700,00, distribuído conforme a tabela abaixo:

| Item                 | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| Alarme de Emergência | 70         | 320,00               | 22.400,00         |
| Mapa Tátil           | 19         | 1.100,00             | 20.900,00         |
| Suporte/Pedestal     | 19         | 2.600,00             | 49.400,00         |
| <b>TOTAL</b>         |            |                      | <b>92.700,00</b>  |

A referida pesquisa está atualizada conforme mapa comparativo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

para estimativa de preços (doc. 025).

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:**

A solução global consiste na implantação integral das estruturas de acessibilidade previstas na planilha consolidada das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, compreendendo, de forma coordenada e obrigatória, as etapas de personalização, fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega, conferência, distribuição, instalação, fixação, ligação elétrica, testes funcionais, correção de inconformidades, registro documental, recebimento e garantia. A solução destina-se a assegurar que os alarmes acessíveis, mapas táteis, pedestais/totens e demais itens previstos no levantamento técnico sejam efetivamente disponibilizados em condições de uso, nos locais definidos pela Administração, e não apenas adquiridos ou armazenados.

**Delimitação do objeto da presente contratação:**

A presente contratação terá por objeto exclusivamente a aquisição e o fornecimento dos bens de acessibilidade definidos no Termo de Referência e na planilha consolidada de quantitativos, abrangendo:

- a) personalização dos mapas táteis conforme as características de cada unidade ou pavimento;
- b) elaboração e apresentação de prova digital dos mapas para aprovação prévia da Administração;
- c) fabricação e entrega dos alarmes, mapas táteis, pedestais/totens e respectivos acessórios;
- d) acondicionamento adequado dos produtos;
- e) identificação individual dos itens por unidade, pavimento ou ambiente de destino (aplicável aos mapas táteis, pedestais/totens e respectivos acessórios);
- f) transporte e entrega no local definido pela Administração;
- g) apresentação de catálogos, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos exigidos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- h) substituição ou correção dos bens que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação ou incompatibilidades;  
i) prestação de assistência técnica e garantia dos produtos durante o período estabelecido no Termo de Referência.

A instalação, fixação, ligação elétrica e testes operacionais não integrarão o objeto da presente aquisição, a qual se destina exclusivamente a aquisição e o fornecimento dos bens mencionados.

**Consolidação dos quantitativos e locais de instalação:**  
Conforme levantamentos realizados, foi possível consolidar a tabela de quantitativos por unidade predial.

| CIDADE       | Descrição do Imóvel  | Alarme de emergência para sanitário | Pedestal para mapa tátil | Mapa tátil |
|--------------|----------------------|-------------------------------------|--------------------------|------------|
| AMAMBAI      | Vara do Trabalho     | 2                                   | 1                        | 1          |
| AQUIDAUANA   | Vara do Trabalho     | 2                                   | ---                      | ---        |
| BATAGUASSU   | Vara do Trabalho     | 2                                   | 1                        | 1          |
| CAMPO GRANDE | Arquivo Geral - I    | 2                                   | 1                        | 1          |
| CAMPO GRANDE | Arquivo Geral - II   | ---                                 | ---                      | ---        |
| CAMPO GRANDE | Fórum Trabalhista    | 18                                  | 1                        | 1          |
| CAMPO GRANDE | Edifício-Sede do TRT | 12                                  | ---                      | ---        |
| CASSILÂNDIA  | Posto Avançado       | 2                                   | 1                        | 1          |

|                      |                   |           |           |           |
|----------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|
| CHAPADÃO DO SUL      | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| CORUMBÁ              | Vara do Trabalho  | 2         | ---       | ---       |
| COXIM                | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| DOURADOS             | Fórum Trabalhista | 2         | 1         | 1         |
| FÁTIMA DO SUL        | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| JARDIM               | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| MARACAJU             | Posto Avançado    | 2         | 1         | 1         |
| MUNDO NOVO           | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| NAVIRAÍ              | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| NOVA ANDRADINA       | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| PARANAÍBA            | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| PONTA PORÃ           | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| RIO BRILHANTE        | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| SÃO GABRIEL DO OESTE | Vara do Trabalho  | 2         | 1         | 1         |
| TRÊS LAGOAS          | Fórum Trabalhista | 2         | 1         | 1         |
|                      |                   |           |           |           |
| <b>TOTAL</b>         |                   | <b>70</b> | <b>19</b> | <b>19</b> |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Aprovação dos mapas táteis:**

Antes da fabricação definitiva, a empresa contratada deverá verificar as plantas, leiautes e informações necessárias à elaboração dos mapas táteis, conforme arquivos anexos disponibilizados em formato PDF.

A contratada deverá apresentar prova digital ou modelo preliminar de cada mapa, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade e do pavimento;
- b) representação dos acessos e circulações;
- c) indicação das rotas acessíveis;
- d) identificação dos ambientes relevantes;
- e) indicação dos sanitários acessíveis;
- f) informações em Braille, relevo e contraste visual;
- g) dimensões e sistema de fixação compatíveis com o pedestal ou suporte correspondente.

A fabricação definitiva somente poderá ser iniciada após aprovação formal da prova pela DMPE e pela unidade responsável pela acessibilidade, quando aplicável.

**Entrega e conferência dos bens (fiscalização contratual):**

Adota-se como estratégia de execução a entrega centralizada dos bens no endereço indicado no Termo de Referência, onde será realizada a conferência inicial pela fiscalização técnica e administrativa.

A conferência compreenderá, no mínimo:

- a) verificação dos quantitativos;
- b) identificação da unidade de destino;
- c) integridade física e ausência de avarias;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- d) conformidade com as especificações técnicas;
- e) compatibilidade dimensional entre mapas e pedestais;
- f) legibilidade visual e tátil dos mapas;
- g) presença dos componentes, acessórios e materiais previstos;
- h) apresentação dos documentos técnicos e termos de garantia;
- i) realização de teste preliminar ou de bancada nos alarmes, quando tecnicamente possível.

Os bens em desacordo com o Termo de Referência serão rejeitados ou recebidos com ressalva, conforme a natureza da inconformidade, cabendo à fornecedora corrigi-los ou substituí-los dentro do prazo estabelecido.

**Envio e instalação por contrato interdependente (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida):**

O envio dos materiais e instalação, fixação, ligação elétrica e realização dos testes funcionais serão executadas pelo Contrato de Manutenção Predial (PROAD nº 21828/2022), sob gestão e fiscalização da DMPE, de modo que se ratifica as seguintes características contratuais:

- a) compatibilidade de seu objeto com as atividades previstas;
- b) vigência suficiente para execução dos serviços;
- c) disponibilidade de saldo contratual;
- d) disponibilidade de equipe;
- e) capacidade de atendimento às unidades da capital e do interior;
- f) existência ou possibilidade de fornecimento dos materiais acessórios necessários;
- g) compatibilidade com o cronograma de conclusão da solução;
- h) inexistência de alteração indevida do objeto originalmente contratado.

Fixação dos mapas e pedestais (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida) A instalação dos mapas táteis e pedestais/totens compreenderá: a) conferência do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

local previamente definido pela DMPE; b) verificação de interferências com circulação, portas, mobiliário, rotas acessíveis e rotas de fuga; c) montagem do conjunto mapa e pedestal; d) nivelamento, alinhamento e fixação permanente; e) verificação da altura e inclinação da superfície de leitura; f) controle de estabilidade e resistência ao toque; g) verificação da ausência de rebarbas, arestas cortantes ou cantos vivos; h) recomposição dos acabamentos diretamente afetados pela instalação; i) limpeza da área e retirada dos resíduos gerados; j) registro fotográfico da instalação concluída. Todas as análises de rotas de circulação acessível e de fuga foram efetuadas nos imóveis, de modo que todos permitem a instalação de pedestais e os respectivos mapas táteis, sem comprometer a movimentação de pessoas.

**Fixação dos mapas e pedestais (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida):**

A instalação dos mapas táteis e pedestais/totens compreenderá:

- a) conferência do local previamente definido pela DMPE;
- b) verificação de interferências com circulação, portas, mobiliário, rotas acessíveis e rotas de fuga;
- c) montagem do conjunto mapa e pedestal;
- d) nivelamento, alinhamento e fixação permanente;
- e) verificação da altura e inclinação da superfície de leitura;
- f) controle de estabilidade e resistência ao toque;
- g) verificação da ausência de rebarbas, arestas cortantes ou cantos vivos;
- h) recomposição dos acabamentos diretamente afetados pela instalação;
- i) limpeza da área e retirada dos resíduos gerados;
- j) registro fotográfico da instalação concluída.

Todas as análises de rotas de circulação acessível e de fuga foram efetuadas nos imóveis, de modo que todos permitem a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

instalação de pedestais e os respectivos mapas táteis, sem comprometer a movimentação de pessoas.

**Instalação e ligação elétrica dos alarmes (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida):**

A instalação dos alarmes acessíveis compreenderá:

- a) confirmação do local de instalação da botoeira e dos módulos sonoro e visual;
- b) verificação do ponto de alimentação elétrica;
- c) instalação física dos equipamentos;
- d) passagem, conexão e proteção de cabos e componentes, quando necessárias;
- e) ligação elétrica dos módulos;
- f) fixação das etiquetas e sinalizações de orientação;
- g) teste de acionamento;
- h) teste do alerta sonoro;
- i) teste do alerta visual;
- j) teste do procedimento de restabelecimento ou desacionamento;
- k) verificação da segurança elétrica e mecânica;
- l) correção dos acabamentos afetados;
- m) registro fotográfico e preenchimento do checklist funcional.

Todas as adequações elétricas necessárias são de baixa complexidade e estão contempladas no contrato de manutenção predial e poderão ser realizadas nos locais de instalação. Por se tratar de dispositivos ligados diretamente na rede elétrica local e de baixo consumo de energia elétrica, poderão ser aproveitados pontos de energia já existentes nos próprios



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ambientes, de modo que todos os imóveis permitem a instalação imediata.

Ademais, o posicionamento e a fixação das botoeiras e dos módulos sonoro e visual poderão ser realizados por parafusos e buchas ou ainda por fita adesiva dupla-face, conforme a situação específica de cada ambiente.

**Recebimento dos bens e aceite da solução global:**

Considerando que o fornecimento e a instalação serão executados por instrumentos contratuais distintos, deverão ser observados dois níveis de recebimento.

**a) Recebimento da aquisição** (objeto da pretendida contratação)  
O recebimento provisório dos bens ocorrerá no momento da entrega centralizada, mediante conferência inicial dos quantitativos, integridade aparente e documentação.

O recebimento definitivo da aquisição ocorrerá após a conferência técnica completa dos produtos, verificação das especificações, aprovação dos mapas táteis e correção das inconformidades atribuíveis à empresa contratada. O recebimento definitivo dos bens não dispensa a posterior verificação funcional da solução instalada nem afasta a responsabilidade da fornecedora por defeitos abrangidos pela garantia.

**b) Aceite funcional da solução global** (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida)

O aceite funcional da solução ocorrerá após:

- c) distribuição dos itens às unidades;
- d) instalação e fixação;
- e) ligação elétrica dos alarmes;
- f) realização dos testes;
- g) correção das pendências;
- h) registro fotográfico;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

i) preenchimento dos checklists;

j) atualização da planilha de acessibilidade.

Quanto a definição da logística de atendimento das unidades (a cargo do TRT24), serão definidas as rotas de deslocamento das equipes de manutenção predial, concomitantemente a programação já existente e eventuais serviços corretivos que venham a ser cadastrados. Deste modo, pode-se confirmar a plena disponibilidade contratual quanto a serviços e deslocamentos aos imóveis.

**Garantia, manutenção e assistência técnica:**

A garantia deverá ser diferenciada conforme a origem da obrigação.

**a) Garantia dos produtos** (objeto da pretendida contratação)

A fornecedora responderá pelos defeitos de fabricação, falhas dos equipamentos, oxidação prematura, desprendimento ou apagamento de caracteres, defeitos nos módulos sonoros e visuais, falhas de botoeiras e demais vícios relacionados aos bens fornecidos.

A garantia deverá abranger:

a) assistência técnica;

b) reparo ou substituição do item;

c) fretes e deslocamentos necessários;

d) peças e componentes;

e) correção de defeitos de fabricação;

f) atendimento no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**b) Garantia dos serviços de instalação** (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida)

O contrato interdependente responderá pelos defeitos decorrentes da montagem, fixação, ligação elétrica, ancoragem,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

nivelamento, acabamento e demais serviços sob sua responsabilidade.

**c) Identificação da origem da inconformidade** (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida)

Quando houver dúvida quanto à origem do defeito, a DMPE realizará avaliação técnica para identificar se a ocorrência decorre:

- a) de vício do produto;
- b) de falha de instalação;
- c) de inadequação da infraestrutura existente;
- d) de uso indevido;
- e) de dano posterior à implantação.

A definição da origem orientará a atribuição da responsabilidade e a correspondente providência corretiva. Após o término das garantias, a manutenção preventiva e corretiva dos alarmes e demais componentes passíveis de manutenção será executada pelo Contrato de Manutenção Predial (PROAD nº 21828/2022).

**Registro e rastreabilidade** (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida)

A execução deverá ser comprovada por relatório consolidado e registros por unidade, contendo:

- a) identificação da unidade, pavimento e ambiente;
- b) itens entregues;
- c) data da distribuição;
- d) data da instalação;
- e) equipe responsável;
- f) fotografias antes e depois da instalação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- g) resultado dos testes;
- h) pendências identificadas;
- i) providências corretivas adotadas;
- j) data do aceite funcional;
- k) documentos de garantia;
- l) atualização da planilha institucional de acessibilidade

**Resultado final da solução global (a cargo do TRT24, não compõe objeto da contratação pretendida)**

A solução será considerada integralmente concluída quando a totalidade dos itens previstos na planilha consolidada estiverem:

- a) fornecidos;
- b) conferidos;
- c) distribuídos;
- d) instalados;
- e) ligados à infraestrutura necessária;
- f) testados;
- g) considerados funcionais;
- h) documentados;
- i) registrados na planilha de acompanhamento.

O resultado final será a implantação efetiva, padronizada e comprovável das estruturas de acessibilidade previstas para as unidades contempladas, assegurando que a aquisição dos bens esteja vinculada à sua utilização concreta e ao atendimento integral da recomendação correicional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

No presente caso, verifica-se que os itens que compõem a solução possuem naturezas técnicas e cadeias de fornecimento distintas. Os alarmes acessíveis possuem natureza predominantemente eletroeletrônica; os mapas táteis exigem fabricação personalizada, com conteúdo em Braille, relevo, contraste visual e layout adaptado a cada unidade; e os pedestais/totens possuem natureza metalúrgica ou de mobiliário técnico, com exigências de estabilidade, altura, inclinação, fixação e acabamento.

Dessa forma, a contratação deverá ser preferencialmente parcelada por itens ou lotes, de modo a preservar a competitividade e permitir que fornecedores especializados disputem apenas os itens compatíveis com sua atividade econômica principal. A Lei nº 14.133/2021 prevê que, no planejamento das compras, o parcelamento deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a economia de escala.

Recomenda-se, preliminarmente, a seguinte estrutura:

| Item/Lote   | Objeto                             | Justificativa técnica                                                                                                                                                                                    |
|-------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item/Lote 1 | Alarmes acessíveis para sanitários | Produto eletroeletrônico, com mercado próprio, especificações objetivas e possibilidade de competição entre fornecedores especializados em sistemas de alarme, acessibilidade e sinalização audiovisual. |
| Item/Lote 2 | Mapas táteis personalizados        | Produto personalizado, dependente de elaboração ou adaptação de leiaute por unidade, com exigência de Braille, relevo, contraste visual, durabilidade e aprovação prévia pela Administração.             |
| Item/Lote 3 | Pedestais/totens para mapas táteis | Estrutura física de suporte, com exigências específicas de material, estabilidade, inclinação, altura, acabamento, segurança tátil e fixação ao piso.                                                    |

A adoção de itens/lotos separados mostra-se tecnicamente adequada porque evita que um fornecedor de alarmes, por exemplo, tenha que fornecer mapas táteis personalizados e pedestais metálicos, ou que um fabricante de sinalização tátil tenha que assumir o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos. Essa separação tende a ampliar o número de potenciais licitantes, reduzir barreiras de entrada e possibilitar melhores preços para a Administração.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A contratação pretende assegurar a implantação efetiva, padronizada e comprovável das estruturas de acessibilidade pendentes nas unidades do TRT da 24ª Região, especialmente quanto à sinalização sonora, visual e tátil, alarmes acessíveis em sanitários, mapas táteis e respectivos pedestais/totens, em atendimento às recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e às normas de acessibilidade aplicáveis.

O resultado esperado não se limita à aquisição dos materiais, mas à sua efetiva disponibilização funcional nas unidades contempladas, com entrega, conferência, instalação, teste, recebimento e registro documental das providências adotadas.

Para fins de aferição objetiva, deverão ser observados os seguintes resultados mensuráveis:

| Resultado pretendido                                                  | Meta de atendimento                                                                 | Forma de comprovação                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidades contempladas com os itens previstos no levantamento técnico  | 100% das unidades constantes da planilha de quantitativos consolidada               | Planilha de acessibilidade atualizada, relatório de execução e registros fotográficos               |
| Sanitários acessíveis contemplados com alarme funcional               | 100% dos sanitários acessíveis indicados no levantamento técnico                    | Checklist de instalação, teste funcional de acionamento sonoro/visual e registro fotográfico        |
| Mapas táteis instalados nos locais definidos pela área técnica        | 100% dos mapas previstos na planilha consolidada                                    | Registro fotográfico, conferência de posicionamento, validação de leiaute e termo de recebimento    |
| Pedestais/totens instalados e compatíveis com os mapas táteis         | 100% dos pedestais/totens previstos                                                 | Checklist de estabilidade, altura, inclinação, fixação, acabamento e ausência de obstrução de rotas |
| Cumprimento do cronograma de atendimento da recomendação correicional | Conclusão até 31/12/2026, conforme cronograma administrativo aprovado ou atualizado | Cronograma de execução, relatórios parciais e manifestação final da unidade técnica                 |
| Atualização do controle institucional de acessibilidade               | 100% das providências registradas na planilha de acompanhamento                     | Planilha consolidada atualizada e juntada aos autos                                                 |

A economicidade decorre da adoção de solução padronizada, com aquisição por itens ou lotes tecnicamente homogêneos, permitindo maior competitividade entre fornecedores especializados e reduzindo o risco de sobrepreço decorrente da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

concentração indevida de objetos distintos em único fornecedor. Também se busca o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis mediante utilização da estrutura técnica da DMPE, da equipe interna ou de contratos de manutenção predial vigentes para a etapa de instalação, quando tecnicamente e contratualmente cabível.

A contratação também permitirá melhor gestão dos recursos materiais e financeiros ao estabelecer quantitativos previamente consolidados por unidade, critérios objetivos de recebimento, controle por checklist e registro fotográfico das entregas, evitando duplicidade de aquisições, retrabalho, perdas de materiais e instalações incompatíveis com as condições físicas de cada imóvel.

Ao final da execução, a solução será considerada satisfatória quando houver comprovação documental de que todas as unidades previstas foram contempladas, todos os sanitários acessíveis indicados possuem alarme funcional, todos os mapas e pedestais previstos foram instalados e conferidos, e a planilha de acessibilidade foi atualizada com a situação final de cada unidade.

Dessa forma, os resultados pretendidos são: cumprimento integral da recomendação correicional, melhoria mensurável das condições de acessibilidade, padronização da sinalização nas unidades do Regional, ampliação da segurança e autonomia dos usuários e formação de acervo documental apto a comprovar o atendimento das providências perante os órgãos de controle e correição.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração  
previamente à celebração do contrato:**

Considerando que a solução global será executada por meio de dois instrumentos distintos e interdependentes – a presente contratação, destinada à aquisição e ao fornecimento dos bens de acessibilidade, e o Contrato de Manutenção Predial vinculado ao PROAD nº 21828/2022, responsável pela distribuição, instalação, fixação, ligação elétrica e testes funcionais –, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato de aquisição ou à emissão do instrumento equivalente, as providências técnicas, administrativas, logísticas e de fiscalização necessárias à execução coordenada da solução.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

As providências prévias deverão assegurar que a aquisição dos bens esteja vinculada a condições concretas e previamente estruturadas para sua posterior distribuição, instalação, teste, aceite funcional e registro, evitando-se aquisição sem utilização, armazenamento prolongado, incompatibilidade entre produtos e infraestrutura ou indefinição quanto às responsabilidades dos agentes e contratos envolvidos.

Considerando a natureza do objeto e a capacidade técnica existente na DMPE, não se identifica, a princípio, necessidade de contratação de curso externo específico. A orientação poderá ser realizada internamente, devendo ser registrada por ata, lista de presença, material orientativo ou documento equivalente.

As unidades prediais destinatárias deverão ser previamente informadas, indicando-se que haverá divulgação oportuna do roteiro programado pela equipe de manutenção predial para instalação nos locais. Os responsáveis locais serão também oportunamente instruídos a respeito do funcionamento dos materiais, bem como procedimentos para comunicação de eventuais falhas.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Embora o objeto principal consista na aquisição dos itens de acessibilidade previstos no planejamento – tais como alarmes acessíveis, mapas táteis, pedestais/totens e sinalização complementar – a satisfação integral da necessidade administrativa depende da adequada coordenação com atividades de instalação, fixação, ligação elétrica, testes funcionais, registro das evidências e, em alguns casos, execução de intervenções prediais complementares.

Dessa forma, para a execução do objeto, será utilizado o contrato de Manutenção Predial vinculado ao PROAD nº 21828/2022, cujo escopo contempla os serviços de distribuição, instalação, fixação, ligação elétrica e realização dos testes de funcionamento necessários.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

**1. Consumo de Recursos Naturais e Energia (Extração e**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Produção)**

- **Impacto:** A extração de minérios para a fabricação do metalon galvanizado ou aço, bem como o processo de produção de polímeros para os mapas táteis, geram emissões de CO<sub>2</sub> e alto consumo de energia e água.
- **Medida Mitigadora:** Uma das formas de mitigar esse impacto seria a exigência de certificado de regularidade válido do fabricante junto ao CTF/APP, a fim de priorizar fornecedores que utilizem matérias-primas com certificação ambiental ou que comprovem processos produtivos com gestão de resíduos. Contudo, conforme justificativa constante do Item III - Requisitos da contratação, prescinde-se de tal exigência para não prejudicar a competitividade do certame.

● **2. Geração de Resíduos Sólidos (Embalagens e Descarte)**

- **Impacto:** O transporte dos itens gera uma quantidade considerável de resíduos de embalagens (papelão, plásticos bolha e filmes stretch). Além disso, ao final da vida útil ou em caso de substituição, os componentes (especialmente as placas de circuito dos alarmes) podem se tornar lixo eletrônico.
- **Medida Mitigadora:** Destinar corretamente os resíduos de embalagens previstos acima conforme as orientações para coleta seletiva existentes no Tribunal. Quanto aos componentes dos alarmes, encaminhar metais para reciclagem e componentes eletrônicos para empresas ou entidades especializadas em descarte de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.

**3. Poluição por Efluentes Químicos (Acabamento)**

- **Impacto:** Processos de pintura convencional podem liberar compostos orgânicos voláteis (VOCs) nocivos à camada de ozônio e à saúde humana.
- **Medida Mitigadora:** Exigência de que a pintura dos pedestais seja **eletrostática a pó**, conforme apontado no item III - Requisitos da contratação.

**4. Consumo Energético na Operação**

- **Impacto:** O funcionamento ininterrupto dos sistemas de alarme consome energia elétrica da rede do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- **Medida Mitigadora:** Especificar que os alarmes audiovisuais devem utilizar tecnologia **LED** para sinalização visual, que possui maior eficiência energética, menor dissipação de calor e vida útil superior às lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, reduzindo a frequência de trocas e o consumo de energia.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:**

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é **tecnicamente, operacionalmente, economicamente, ambientalmente e orçamentariamente viável**, mostrando-se adequada para atender à necessidade institucional de implementação das medidas de acessibilidade nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em cumprimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, às diretrizes da Resolução CNJ nº 401/2021 e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida decorre da avaliação das alternativas disponíveis no mercado, tendo sido considerada a opção mais vantajosa para a Administração a aquisição dos bens de acessibilidade, com parcelamento por itens ou lotes tecnicamente justificados, preservando-se a ampla competitividade, a economicidade e a especialização dos fornecedores, enquanto a instalação, fixação, ligação elétrica e testes funcionais serão executados pela Administração, por meio do contrato de manutenção predial vigente e da atuação da Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia - DMPE, conforme planejamento previamente estabelecido.

Ressalta-se que a viabilidade da contratação **não deve ser compreendida como a mera aquisição dos materiais**, mas sob a perspectiva da **entrega da solução completa**, consistente na efetiva implantação das estruturas de acessibilidade nas unidades do Tribunal. Nesse contexto, o fornecimento dos alarmes acessíveis, mapas táteis e respectivos pedestais constitui etapa essencial, porém integrada a um conjunto de providências administrativas previamente planejadas, compreendendo a personalização dos mapas, conferência técnica, distribuição, instalação, ligação elétrica, testes funcionais, registro documental, aceite da solução e disponibilização dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

equipamentos em plenas condições de uso aos usuários.

Desse modo, embora a instalação não integre o objeto da presente contratação, sua execução encontra-se previamente planejada e assegurada pela Administração, inexistindo risco de aquisição de bens dissociados de sua efetiva utilização. O planejamento desenvolvido demonstra que todas as providências correlatas necessárias à implementação da solução foram consideradas durante a fase preparatória, garantindo a integração entre o fornecimento dos equipamentos e sua posterior implantação nas unidades contempladas.

Assim, conclui-se que a contratação proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se apta a promover a implementação integral da solução de acessibilidade pretendida, com efetivo atendimento da finalidade pública que motivou a presente contratação.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Mateus Cominetti (SSA) – Coordenador do Grupo de Trabalho

Amon Micael Fernandes Flores (DMPE)

Rafael Pereira Cardoso (CML)

**EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Gestor Titular: Mateus Cominetti

Gestora Substituta: Gessica Damásio Cabral

Fiscal Titular: Amon Micael Fernandes Flores

Fiscal Substituto: Renato Merli Oliveira Lima